

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 162

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Disponibilização: 09/09/2025

Edição Ordinária

Publicação: 10/09/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial	02
Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial	06
Acórdãos	12
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	23
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	24
Portarias Normativas	32
Portarias	34
Portarias - Ministério Público de Contas	35
Decisões	36
Edital de Seleção de Estagiários	36
Edital do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio	37
Despachos	40

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Anderson Menezes e Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária do Pleno - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 17/09/2025****HORÁRIO: 10H****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2322656-0	Prefeitura Municipal de Itaquitinga Vadson de Almeida Paula (Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
2322657-2	Prefeitura Municipal de Itaquitinga Delphi Serviços e Comércio Ltda Epp. Edson Bezerra de Lira (Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
2322659-6	Prefeitura Municipal de Itaquitinga Pablo José de Oliveira Moraes (Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
2322672-9	Prefeitura Municipal de Itaquitinga Antônio Teixeira de Vasconcelos Neto Geovani de Oliveira Melho Filho Jadiane Ricardo Bento Paloma de Azevedo Melo Jassandra Ricardo Bento Oliveira (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100372-6RO001	Autarquia Educacional Do Vale Do São Francisco De Petrolina Janio Oliveira Ferro Da Silva (Adv. Igor Coelho Bezerra De Carvalho - OAB: 54920PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Fortes Sistemas De Gestão Ltda.	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24100372-6RO002	Autarquia Educacional Do Vale Do São Francisco De Petrolina Fortes Informatica (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
22100537-	Prefeitura Municipal De Lagoa Do Carro	RECURSO

7RO001	Judite Maria Botafogo Santana Da Silva (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)	RECURSO ORDINÁRIO 2021
24100136-5RO001	Companhia Pernambucana De Gás Felipe Valenca De Sousa (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
24100136-5RO002	Companhia Pernambucana De Gás Renato Jose Pessoa Mendes (Adv. Anibal Carnauba Da Costa Accioly Junior - OAB: 17188PE) (Adv. Sheila Mayane Barbosa De Santana Correa - OAB: 29012PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
23101090-4ED001	Prefeitura Municipal De Pesqueira Danilo Ramon Araujo Do Nascimento Jaqueline Cordeiro Lopes Marcos Luidson De Araujo Samuel De Carvalho Soares Sebastiao Leite Da Silva Neto (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) Thiago Luiz Soares Muniz Thiago Torres De Lima	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100191-8RO001	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
25101182-3	Prefeitura Municipal De Afogados Da Ingazeira Alesandro Palmeira De Vasconcelos Leite	CONSULTA CONSULTA 2025

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100443-9RO005	Prefeitura Municipal De Camaragibe Instituto Brasileiro De Pro Cidadania Petronio Omar Querino Tavares (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
24101030-5RO001	Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Vitória De Santo Antão (plano Financeiro) Rubem De Deus E Melo Junior	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
24101166-8RO001	Câmara Municipal De Dormentes Jose De Macedo Coelho (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100844-2RO002	Prefeitura Municipal De Igarassu Elcione Da Silva Ramos Pedroza Barbosa (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

	(Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	
25100740-6RO001	Prefeitura Municipal De Calçado Jose Elias Macena De Lima Filho (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2211599-7	Prefeitura Municipal de Canhotinho Felipe Porto de Barros Wanderley Lima (Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) (Adv. Raquel Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
2524607-0	Secretaria de Transportes Leonardo Xavier Martins (Adv. Julio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2012
24101371-9ED001	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Água Preta Joyce Melo Rodrigues De Araujo (Adv. Amaro Jose Da Silva - OAB: 22864PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100513-4RO001	Prefeitura Municipal De Ipubi Francisco Rubensmario Chaves Siqueira (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021
24100937-6	Procuradoria Geral Do Estado De Pernambuco Bianca Teixeira Avallone (Procurador Habilitado: Antiógenes Viana De Sena Júnior)	CONSULTA CONSULTA 2024
24101267-3RO001	Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata Inacio Manoel Do Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
22100079-3RO001	Prefeitura Municipal De Manari Gilvan De Albuquerque Araújo (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
22100079-3RO002	Prefeitura Municipal De Manari Lucas Bezerra Freire (Adv. Henrique Moura De Arruda - OAB: 50695PE) (Adv. Irlan De Paula Santos Barbosa - OAB: 52826PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016
24100103-1ED001	Prefeitura Municipal De Itaquitinga Neo Consultoria E Administracao De Beneficios Ltda Joao Luis De Castro (Adv. Victor Acayaba Goes - OAB: 529500SP) (Adv. Rodrigo Ribeiro Marinho - OAB: 385843SP) (Adv. Victor Acayaba Goes - OAB: 529500SP)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
24100103-1ED002	Prefeitura Municipal De Itaquitinga Neo Consultoria E Administracao De Beneficios	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

	Ltda Joao Luis De Castro (Adv. Victor Acayaba Goes - OAB: 529500SP)	2023
24100375-1RO001	Prefeitura Municipal De Carpina Izaura Pessoa De Moura (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) Jacilene Lourdes Da Silva Jeieli Da Costa Silva Santos Jose Ferreira Filho Jozias Jose Marques Pessoa Paulo Ribeiro De Lemos Filho	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023
	Samuel Higino Pereira De Sousa	
24101315-0RO001	Prefeitura Municipal De Palmeirina Thatianne Pinto Macedo Lima (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024
23100524-6ED001	Prefeitura Municipal De Serrita Sebastiao Benedito Dos Santos (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
24101317-3RO001	Prefeitura Municipal De Limoeiro Orlando Jorge Pereira De Andrade Lima (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100066-8RO001	Secretaria De Saúde Do Recife Catarina De Magalhaes Grizzi Jailson De Barros Correia	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
21100066-8RO002	Secretaria De Saúde Do Recife Catarina De Magalhaes Grizzi Felipe Soares Bittencourt Jailson De Barros Correia Raissa Carvalho Fonseca E Albuquerque (Procurador MPC: Cristiano Pimentel)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020
24100520-6RO001	Prefeitura Municipal De Tabira Maria Claudenice Pereira De Melo Cristovao (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100021-5AG001	Prefeitura Municipal De Pesqueira Lucival Almeida Oliveira Maria José Castro Tenório (Adv. William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti - OAB: 45565PE) Nara Leila Cardoso Maia Berenguer	RECURSO AGRAVO 2025

Recife, 09 de setembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara - Presencial**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 16/09/2025****HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
23100388-2	Instituto De Previdência Própria Dos Servidores Públicos Do Município De Serra Talhada Janio De Barros Carvalho (Adv. Delmiro Dantas Campos Neto - OAB: 23101PE) Erivonaldo Alves Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Lisbeth Rosa De Souza Lima (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Marcia Conrado De Lorena E Sa Araujo (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) Cosme Lima De Medeiros (Adv. Victor Vinicius Diniz Oliveira - OAB: 38526PE) Jose Damiao Lima De Medeiros (Adv. Victor Vinicius Diniz Oliveira - OAB: 38526PE) Joselayne Dayse De Souza Santos Luan Diogenes Silva Luana Fernandes De Lima Costa (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Marta Cristina Pereira De Lira Fonte (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Thehunnas Mariano De Peixoto Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
1405934-4	Companhia Estadual de Habitação e Obras Wagner Costa de Souza Lima Amaro João da Silva Alberto George Pereira de Albuquerque Alencar & Filhos Ltda. Alessandro Marinho Martins Armando Duarte de Almeida Associação de Habitação Pró-moradia de Pernambuco (ahpmp) Ayrton Sobral Ribas Filho Banco de Crédito e Varejo S.A. Carlos Artur Soares de Avellar Júnior Centro de Serviços Profissionais e de Empreendimentos (cosipe) Cláudio Fernando Guedes Bezerra Coan Construtora Ltda. Companhia Província de Crédito Imobiliário (cpci) Construtora Sampaio Campos Ltda. Epp	AUDITORIA ESPECIAL AUDITORIA ESPECIAL 2014

	Cooperativa de Habitação - Nossa Casa Danilo Jorge de Barros Cabral Domus Companhia Hipotecária Edimilson da Bahia de Lima Gomes Egrinaldo Floriano Coutinho Elo Construções e Serviços Ltda. Me Evandro José Moreira de Avelar		
	Flávio Guimarães Figueiredo Lima Francisco Dessoles Monteiro Franz Araújo Hacker Gilvan Pereira de Barros Givaldo José Brandão Júnior Jcl Engenharia Ltda. João Carlos Nanes Lima Filho João Nascimento de Carvalho Jose Genivaldo dos Santos José Severino Ramos de Souza L.A. Construtora Ltda. Luciano Torres Martins Lucineide Almeida da Silva Luis Otávio de Melo Júnior Marcelo Antônio Diniz Lucena Maria Auxiliadora Gomes Santos Nicodemos Ferreira de Barros Nilton da Mota Silveira Filho Paulo Roberto Coêlho Lócio Ruy Barbosa Satis Construtora Ltda. Epp Sebastião Dias Filho (Adv. Aldem Johnston Barbosa Araújo - OAB: 21656PE) (Adv. Alexandre Henrique Coelho de Melo - OAB: 20852PE) (Adv. Alysson Wendell Vasconcelos de Andrade Lima - OAB: 19759PE) (Adv. Ana Luise Vilarim Pimentel Nobre Alencar Barreiro - OAB: 13101PB) (Adv. Anaíse Anádia Pires Ferreira Lima - OAB: 30861PE) (Adv. Andrea Lopes Hames - OAB: 287.390SP) (Adv. Antônio Xavier de Moraes Primo - OAB: 23412PE) (Adv. Carlos Gilberto Dias Júnior- OAB: 987-BPE) (Adv. Carolina de Melo Freire Gouveia Ávila - OAB: 19359PE) (Adv. Christian Biondi Bernardi - OAB: 24.338- DPE) (Adv. Cleovaldo José de Lima e Silva - OAB: 07004PE) (Adv. Danilo Joaquim de Lima - OAB: 249.496SP) (Adv. Delmiro Borges Cabral - OAB: 17934PE) (Adv. Eduardo Batista Barbosa - OAB: 26758PE) (Adv. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti - OAB: 23546PE) (Adv. Fabiana Pereira de Beili - OAB: 18909PE) (Adv. Fabiana Teobaldo de Macedo - OAB: 16781PE) (Adv. Felipe Navega Medeiros - OAB: 217017SP) (Adv. Fernando Denis Martins - OAB: 182424SP) (Adv. Gabriel Henrique Bezerra Ramos de Oliveira - OAB: 30970PE) (Adv. Gabriela Leandro Peixoto - OAB: 51151PE) (Adv. Gabriella Possídio Marques Ramos - OAB: 36040PE) (Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE) (Adv. Gustavo Montenegro de Melo Faria - OAB:		

	20362PE) (Adv. Gustavo Santos Barbosa - OAB: 22008PE) (Adv. Helena Bruto da Costa Bezerra Cavalcanti - OAB: 38098PE) (Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE) (Adv. Higínio Luís Araújo Marinsalta - OAB: 25616PE) (Adv. Ítalo Mitio Murakami - OAB: 287860SP) (Adv. Ivan Felipe da Silva - OAB: 41167PE)	
	(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. João Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) (Adv. Joaquim Brandão Correia - OAB: 22879PE) (Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho - OAB: 39312PE) (Adv. José Carlos Rodrigues Silva - OAB: 28130PE) (Adv. José Henrique Wanderley Filho - OAB: 03450PE) (Adv. Karina Nicéias Figueiredo - OAB: 31179PE) (Adv. Kelma Carvalho de Faria - OAB: 1053-BPE) (Adv. Larissa Leimig Amorim - OAB: 28865PE) (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Leonardo Koji Koga - OAB: 330009SP) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE) (Adv. Leonardo Veras Dessoles Monteiro- OAB: 1422-BPE) (Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE) (Adv. Luiz Henrique Ursulino Tavares da Rocha - OAB: 53592PE) (Adv. Madson Gomes Frazão - OAB: 20784PE) (Adv. Manoel Luiz de França Neto - OAB: 17605PE) (Adv. Marcela Brasileiro Araújo Castilho - OAB: 31790PE) (Adv. Márcia Cristina Costa Dias - OAB: 29518PE) (Adv. Márcio Blanc Mendes - OAB: 979-BPE) (Adv. Marcus Heronydes Batista Mello - OAB: 14647PE) (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Matheus Mendes Ferreira - OAB: 55627PE) (Adv. Michel Pereira Barreiro - OAB: 11432PB) (Adv. Nathália Coutinho de Farias Carneiro - OAB: 29994PE) (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB: 23337PE) (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE) (Adv. Paulo Roberto Tavares - OAB: 149APE) (Adv. Pedro Henrique Chianca Wanderley - OAB: 23139PE) (Adv. Pedro Paulo Telles Bueno - OAB: 34111RJ) (Adv. Rafael de Sá Loreto - OAB: 26983DPE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) (Adv. Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos - OAB: 36816PE) (Adv. Rayssa Christine Lopes de Oliveira Galvão - OAB: 35889PE) (Adv. Ricardo de Castro e Silva Dalie - OAB: 23679PE) (Adv. Rodrigo Ribas Valença - OAB: 26533PE) (Adv. Sandra Rodrigues Barboza - OAB: 25969PE)	

	(Adv. Silvio Antônio Monteiro Junior - OAB: 33646PE) (Adv. Tiago de Lima Simões - OAB: 33868PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Welliton José Lins da Silva - OAB: 30548PE) (Adv. William Carmona Maya - OAB: 257198SP) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)	
--	---	--

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100280-0	Câmara Municipal De Bezerros Evaldo Soares De Oliveira (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Francisco Romero Virginio De Farias (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Hamilton Gaspar De Carvalho Júnior Evandro Silvestre Da Silva Jose Antonio Herminio Dos Santos José Hailton De Carvalho E Silva Jose Francisco Da Silva Neto (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Jose Alessandro Barbosa Luciano Ferreira Da Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Luiz Carlos Nogueira Dantas (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Nilton Cesar De Carvalho E Silva Nivaldo Santino Dos Santos (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Onesia Leite Dantas (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Rosemary Lira De Melo (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Patricia Rodrigues Madeira Stenio Adriano Dos Santos Fonseca Thiago Lourenco De Lima (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Wendel Anderson Da Silva (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Abrascam Walace Luiz Tureta Ademildo Franca Da Silva (Adv. Eraldo Inacio De Lima - OAB: 32304PE) Amaro Bezerra Da Silva Cap Valtervan De Lima Santana Dinamica Publica Ilca Micaela Dos Santos Alves Eliel Vieira De Lima Emanuel Messias Da Silva (Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE) Erickson Claudino Do Nascimento Oliveira Erivaldo Justino Da Silva (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Evolution (Adv. Manoel Alves De Oliveira - OAB: 16691PE) Luis Andre Vasconcelos De Melo Global (Adv. Manoel Alves De Oliveira - OAB: 16691PE) Luis Andre Vasconcelos De Melo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2019

	Icap - Instituto De Capacitacao De Agentes Publicos Manoel Augusto Sizino Leite Franco Imb Cursos Carlos Alberto Barbosa Pereira (Adv. Geraldo Cristovam Dos Santos Junior - OAB: 43400PE) José Flavio Da Silva (Adv. Daniel Bezerra Lopes - OAB: 27610PE) Mix Empreendimentos Jorgilanio Do Nascimento Gomes (Adv. Geraldo Cristovam Dos Santos Junior - OAB: 43400PE)	
	Pro Ativa Capacitacao Valdir Bento De Andrade	

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100770-7	Câmara Municipal De Amaraji Edson Gersino Da Silva (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE) (Adv. Keiler Augusto De Franca - OAB: 32384PE) Alice Dayane Dos Santos (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE) Hugo Romario Soares Da Silva Lima Osvaldo Silva Fabricio (Adv. Helton Henrique Conceicao Aragao - OAB: 21855PE) Ozeas Joao Da Silva (Adv. Rafael Otaviano Cabral Dos Anjos - OAB: 22800PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
20100752-6	Secretaria De Saúde Do Recife Felipe Soares Bittencourt Jailson De Barros Correia Otavio Calumby Fernandes Paulo Henrique Consultoria Ltda (Adv. Raphael Henrique Lins Tiburtino Dos Santos - OAB: 36816PE) Paulo Henrique Cavalcanti Wanderley	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
25101252-9	Prefeitura Municipal De Arcoverde Jose Cavalcanti Alves Junior (Adv. Gabriel Vidal De Moura - OAB: 58958PE) Anderson Severiano Dos Santos Mario Lucio Alcantara Vale Norte Tassio Muniz Malvezzi	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
22100179-7	Secretaria De Saúde De Pernambuco Air Liquide Brasil Ltda (Fernando Bononi Junior)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020

	(Adv. Marcone Da Silva Rodrigues - OAB: 301342SP) (Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas) Josué Regino Da Costa Neto Andre Longo Araujo De Melo	
23100056-0	Autarquia Previdenciária Do Município Do Ipojuca Anderson Jofre Gomes Da Silva Eduardo Jose Da Silva (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE) Joao Raphael Jardelino Costa De Souza (Adv. Luiz Andre Paulino Da Silva - OAB: 30401PE) Jose Rodrigues De Santana Junior Marcelo Vilas Boas Marinheiro Da Silva Tacyto Themystocles Moraes De Azevedo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
24100603-0	Prefeitura Municipal De Iati Alvaro Tenorio Da Conceicao	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO
	Antonio Jose De Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) Clovis Sebastiao De Oliveira	2023
24100586-3	Prefeitura Municipal De Jatobá Rogerio Ferreira Gomes Da Silva (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE) Francisca Aldelania Do Nascimento Miguelito Rodrigues De Almeida Junior	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100621-1	Prefeitura Municipal De Santa Maria Do Cambucá Nelson Sebastiao De Lima Igor Venancio De Almeida Silva Paulo Eduardo Pereira De Santana	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24101288-0	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2023
25100191-0ED001	Consórcio Público Intermunicipal Do Agreste Pernambucano E Fronteiras Josafa Almeida Lima (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025
24100335-0ED001	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Lagoa Do Carro Lucio Roberto Da Silva (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2021

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO
2523236-8	Prefeitura Municipal de Venturosa Município de Venturosa (Adv. Jurandi Araújo da Silva - OAB: 05154PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2025
22100812-3	Prefeitura Municipal De Custódia Emmanuel Fernandes De Freitas Góis (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE) Reginaldo De Lima Pereira Junior (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
24100539-5	Prefeitura Municipal De Poção Wilmar Pires Bezerra Emerson Cordeiro Vasconcelos (Adv. Bernardo De Lima Barbosa Filho - OAB:	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

	24201PE) Will Anderson Cordeiro Miranda	
24101417-7	Prefeitura Municipal De Ipojuca Maurison Da Costa Gomes Celia Agostinho Lins De Sales (Adv. Walber De Moura Agra - OAB: 00757PE) Fundo Previdenciário Dos Servidores Do Município De Ipojuca Helton Carlos De Albuquerque Ferreira (Adv. George Gondim Bezerra - OAB: 23198PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2009
25100483-1	Prefeitura Municipal De Joaquim Nabuco Marcia Roberta Barreto (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2025

Recife, 09 de setembro de 2025.

Diretoria de Plenário

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 31/05/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100267-7

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Itaquitinga

INTERESSADOS:

NADIA VIRGINIA DA SILVA CHAVES

V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

IMEDIATA SAUDE AMBIENTAL

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB 20189-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 768 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO. COVID-
19. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
ORÇAMENTO ESTIMATIVO.
SOBREPREGO. DANO AO ERÁRIO.

1. Nos processos de dispensa de licitação, faz-se necessária a pesquisa prévia de preços abrangente, não se limitando a cotações com fornecedores, mas incluindo também o histórico do ente contratante, bem como os valores pagos por outras entidades públicas e constantes de portais de compras governamentais de livre acesso;
2. Necessidade de normatização das rotinas de pesquisa/cotação prévia de preços incluindo a metodologia adotada na apuração do preço referencial ou de mercado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100267-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que na Dispensa nº 001/2020 (Locação de 06 veículos utilizados em ações de enfrentamento à pandemia da COVID- 19), há indícios

de incapacidade operacional da empresa contratada VA Rocha Filho Construtora e Serviços Ltda devido à ausência de empregados formais (consulta ao sistema CAGED - DOC 08). Também, em consulta ao sistema Tome Conta, verificou-se que no exercício de 2020, a referida empresa prestou serviços em pelo menos 10 (dez) prefeituras e 04 (quatro) câmaras municipais do estado de Pernambuco para diversos serviços, com valor total liquidado de mais de R\$ 1 milhão de reais;

CONSIDERANDO que na Dispensa nº 001/2020 (Locação de 06 veículos), a ausência de ampla pesquisa prévia de preços ocasionou dano ao erário de R\$ 141.464,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), que representou 40,7% do total contratado e pago de R\$ 347.520,00;

CONSIDERANDO o aumento expressivo especialmente no veículo tipo Van, cujo valor mensal da locação modificou-se, passados poucos meses, de R\$ 5.266,00 para R\$ 19.500,00, correspondendo a sobrepreço de 270%;

CONSIDERANDO que a pesquisa prévia de preços limitou-se a cotação com fornecedores, não abrangendo os valores pagos por outros entes públicos disponíveis em portais de compras governamentais de amplo acesso, bem como os preços pagos pela própria Prefeitura de Itaquitinga, alguns meses antes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) c, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial
- Conformidade, responsabilizando:

ex-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS Nadia Virginia da Silva Chaves
(V A Rocha Filho Construtora e Serviços Ltda) M A CONSTRUTORA

IMPUTAR débito no valor de R\$ 141.464,00 ao(à) Sr(a) Nadia Virginia da Silva Chaves solidariamente com V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

APLICAR multa no valor de R\$ 9.183,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso(s) II , ao(à) Sr(a) Nadia Virginia da Silva Chaves, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, aos cofres públicos municipais, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

E concedendo quitação aos demais responsabilizados, quais sejam, a empresa contratada Imediata Impermeabilizações e Serviços Eireli – Me.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. Nos procedimentos de dispensa emergencial de licitação, proceder à ampla e prévia pesquisa de preços nos painéis e bancos de preços públicos, de livre acesso, não se limitando a meras cotações com fornecedores, a exemplo do sistema PE INTEGRADO (Administração Pública do Estado de Pernambuco), Tome Conta (TCE-PE) e Pannel de Preços do Ministério da Economia, etc;
2. Definição da metodologia adotada na apuração do preço referencial visando o aperfeiçoamento da fase de cotação de preços prévia aos procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas: Ao

Ministério Público de Contas:

1. Avalie a necessidade de encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério do Trabalho e Ministério Público de Pernambuco - MPPE- devido aos indícios de fraudes na relação trabalhista com os colaboradores e aos indícios de improbidade administrativa no débito originado da contratação de locação de veículos com a empresa contratada MA Construtora (VA Rocha Filho Construtora e Serviços Ltda).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha CONSELHEIRO VALDECIR

PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Republicado por força do Acórdão T.C. Nº 1145/2025 (Processo TCE-PE nº 21100267-7ED002)

31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 08/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100438-2ED001

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Palmeirina

INTERESSADOS:

THATIANNE PINTO MACEDO LIMA

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ARTHUR DE LIMA SANTANA (OAB 64077-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1870 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.
TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE
OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE
VÍCIO NO JULGADO. EMBARGOS
CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. CASO EM EXAME: Embargos de Declaração interpostos por Thatianne Pinto Macedo Lima, Prefeita do Município de Palmeirina, contra o Acórdão nº 1590/2025, que julgou parcialmente cumprido o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) referente ao transporte escolar municipal, com aplicação de multa de R\$ 5.467,51.

2. RAZÕES DE DECIDIR: 2.1. O acórdão embargado não foi omisso, tendo analisado e fundamentado suficientemente a aplicação da multa, inclusive com respaldo no Relatório de Monitoramento da equipe técnica que expressamente indicou o

cabimento da penalidade. 2.2. O art. 132-D, § 2º do RITCE-PE estabelece que o Relator não se obriga a analisar explicitamente todos os fundamentos indicados pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão. 2.3. Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do mérito ou reforma do julgado, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, sendo cabíveis apenas para sanar omissão, contradição ou obscuridade.

3. DISPOSITIVO: Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1590/2025.

4. TESES DE JULGAMENTO: 4.1. O relator não está obrigado a responder todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para a decisão. 4.2. Não configura omissão a ausência de manifestação sobre argumento quando o acórdão apresenta fundamentação clara e suficiente para o deslinde da controvérsia. 4.3. Os Embargos de Declaração não são meio processual adequado para rediscutir o mérito da causa ou buscar a reforma do julgado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100438-2ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;

CONSIDERANDO que inexistem falhas na deliberação embargada a serem corrigidas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão nº 1590/2025, prolatado por esta 2ª Câmara nos autos do Processo TCE-PE nº 23100438-2.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo , Presidente,
em exercício, da Sessão

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 08/09/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 23100791-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2022, 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Encargos Gerais do Estado -
Secretaria de Administração

INTERESSADOS:

MARILIA RAQUEL SIMOES LINS

ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS
LORETO**

ACÓRDÃO T.C. Nº 1871 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL.
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO. CUMPRIMENTO
DE DETERMINAÇÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS.
CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DO FEPPA.
CESSÃO DE SERVIDORES.
SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE
ÓBITOS. REGULARIDADE.

1. CASO EM EXAME: Auditoria Especial realizada nos Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Administração, exercícios 2022 e 2023, para verificar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 322 /2021.

2. RAZÕES DE DECIDIR: (i) A determinação de retenção de contribuições previdenciárias do FEPPA não pode ser implementada

unilateralmente pela Secretaria de Administração, pois envolve redefinição da natureza jurídica de benefícios e instituição de cobrança contributiva, dependendo necessariamente de iniciativa legislativa do Poder Executivo; (ii) A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se nos Encaminhamentos nº 0064/2020 e nº 0084/2020 no sentido de que os benefícios do FEPPA possuem natureza assistencial ou indenizatória, não previdenciária, afastando a base legal para cobrança de contribuição previdenciária; (iii) Há jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça vedando a incidência de contribuição previdenciária sobre

prestações de caráter indenizatório ou assistencial; (iv) A Secretaria de Administração demonstrou ter adotado providências concretas no controle de cessões de servidores, expedindo ofícios circulares comunicando sobre débitos superiores a 90 dias e implementando mecanismos de acompanhamento informatizado em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.105/201; (v) A ausência de acesso direto ao SISOB decorreu de fato superveniente alheio à vontade do gestor, tendo em vista que o sistema foi descontinuado em junho de 2022, tornando inexecutável a determinação original.

3. DISPOSITIVO: Regularidade do objeto da auditoria especial,

4. TESES DE JULGAMENTO: (i) O cumprimento de determinação que extrapola as competências legais e institucionais do gestor, dependendo de iniciativa legislativa específica, não enseja responsabilização por descumprimento; (ii) A manifestação técnica da Procuradoria Geral do Estado sobre a natureza jurídica de benefícios constitui fundamento

válido para orientar a conduta administrativa; (iii) A descontinuidade superveniente de sistema federal determinado para acesso direto torna inexecutável a obrigação, não caracterizando conduta passível de sanção quando adotadas medidas alternativas efetivas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100791-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a determinação de retenção de contribuições previdenciárias do FEPPA não pode ser implementada unilateralmente pela Secretaria de Administração, pois envolve redefinição da natureza jurídica de benefícios e instituição de cobrança contributiva, dependendo necessariamente de iniciativa legislativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se nos Encaminhamentos nº 0064/2020 e nº 0084/2020 no sentido de que os benefícios do FEPPA possuem natureza assistencial ou indenizatória, não previdenciária, afastando a base legal para cobrança de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que há jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça vedando a incidência de contribuição previdenciária sobre prestações de caráter indenizatório ou assistencial;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração demonstrou ter adotado providências concretas no controle de cessões de servidores, expedindo ofícios circulares comunicando sobre débitos superiores a 90 dias e implementando mecanismos de acompanhamento informatizado em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.105/201;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso direto ao SISOBÍ decorreu de fato superveniente alheio à vontade do gestor, tendo em vista que o sistema foi descontinuado em junho de 2022, tornando inexecutável a determinação original;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, I, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

Marilia Raquel Simoes Lins
ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

27ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 13/08

/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 17100090-0RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Caruaru

INTERESSADOS:

JOSE QUEIROZ DE LIMA

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO T.C. Nº 1872 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE DESPESAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE GLOBAL DAS CONTAS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS..

1. Deve ser considerado que em determinados casos o descumprimento isolado de um índice constitucional, embora grave, não conduz necessariamente à rejeição das contas.

2. A inscrição de despesas no último quadrimestre do mandato, quando

não compromete de forma material o equilíbrio fiscal do ente, enseja ressalva e não rejeição.

3. A análise das contas deve se orientar pelos princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente em casos nos quais o histórico do gestor evidencia o cumprimento dos limites constitucionais em exercícios anteriores.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100090-0RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto Vencedor, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o único índice constitucional não atendido foi o de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que, embora também se tenha verificado a contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, em desacordo com o art. 42 da LRF, tais fatos, em conjunto, não possuem gravidade suficiente para conduzir à rejeição das contas;

CONSIDERANDO que na presente prestação de contas, o descumprimento isolado do referido índice constitucional não justifica, por si só, a emissão de parecer pela rejeição das contas;

CONSIDERANDO que a análise das contas de governo deve considerar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicados ao caso concreto;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Caruaru a aprovação, com ressalvas, das contas do Prefeito José Queiroz de Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Diverge

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Diverge

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Diverge

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES : Diverge

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

O CONSELHEIRO RANILSON RAMOS FICOU DESIGNADO PARA
LAVRAR O ACÓRDÃO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101292-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

INTERESSADOS: CARLOS JOSE DE SANTANA, SOLUCOES

ADVOGADOS: FILIPE FERNANDES CAMPOS - OAB: 31509PE, MARIAH

PECANHA DE VASCONCELOS PEREIRA - OAB: 431634SP

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101292-0, que tem por objeto a análise da Representação com Pedido de Medida Cautelar protocolado pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 166/2025, Pregão Eletrônico (RP) nº 019/2025, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas à atender às necessidades dos órgãos da administração direta e indireta e fundos do Município de Ipojuca.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Relator, diante de urgência ou de risco de potencial lesão ao Erário ou de ineficácia de decisão de mérito, adotar medida de cautela, como reza a Resolução TC nº 155 /2021;

CONSIDERANDO o teor da Representação protocolada pela empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, em face de irregularidades no Processo Licitatório nº 166/2025, Pregão Eletrônico (RP) nº 019/2025;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo Prefeito do Município de Ipojuca e o Parecer

Técnico elaborado pela Gerência de Fiscalização de Procedimentos Licitatórios - GLIC (DPLTI), deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o exame técnico realizado pela GLIC/DPLTI concluiu pela plausibilidade das irregularidades suscitadas na Representação;

CONSIDERANDO que o perigo da demora reverso se mostra mitigado, porquanto o procedimento encontra-se em fase de habilitação e versa sobre Registro de Preços (sem contratação imediata), permitindo o ajuste prévio do instrumento convocatório sem ruptura de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a tramitação paralela do Procedimento Interno de Fiscalização (PI2500954), na GLIC/DPLTI, voltado à análise do mesmo edital, o que denota fiscalização ativa e contínua apta a corroborar a necessidade de cautelar saneadora, ampliar o espectro de verificação e orientar saneamentos adicionais antes da continuidade do certame;

CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada.

Determino, ainda, como medida meramente acessória, que seja dado ciência da presente Decisão à Prefeitura Municipal de Ipojuca, bem como aos demais membros da 1ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) e à Diretoria de Controle Externo (DEX), nos termos do Art. 13, §3º da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto Ricardo Rios

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5642/2025

PROCESSO TC Nº 2523988-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): AMERICO GOMES BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 658/2025 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 26/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5643/2025

PROCESSO TC Nº 2524146-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MIRTES DE SOUZA BARBALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2890/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5644/2025

PROCESSO TC Nº 2524189-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MIRIAM PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2889/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5645/2025

PROCESSO TC Nº 2524256-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ELISABETH REGINA CARDONA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 362/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5646/2025**PROCESSO TC Nº 2524346-9****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SILVONALDO JOSÉ ALEXANDRE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 33/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão - VITORIA PREV, com vigência a partir de 12/05/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a união estável reconhecida por decisão judicial, nos autos do Processo n.º 0004040-08.2022.8.17.3590, já havia cessado antes do óbito do instituidor da pensão objeto dos autos, conforme a própria sentença proferida nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, inciso II da Lei Municipal n.º 3.188/2006, a perda da qualidade de dependente pelo companheiro ocorre pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 4 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5647/2025**PROCESSO TC Nº 2524501-6**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** FRANCISCO LEONE DE SOUZA VALENÇA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 68/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5648/2025**PROCESSO TC Nº 2525316-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSINERY MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 295/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5649/2025**PROCESSO TC Nº 2525320-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA CLAUDINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 292/2025 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 5 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5650/2025

PROCESSO TC Nº 2425731-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIA RODRIGUES SILVA CAMARA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 31/2025 - INSTITUTO DE PREVIÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, com vigência a partir de 01/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5651/2025

PROCESSO TC Nº 2524142-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARINA SEVERINA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 2882/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5652/2025**PROCESSO TC Nº 2524149-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GERCILENE EDELVITA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2646/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5653/2025**PROCESSO TC Nº 2524166-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2907/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5654/2025**PROCESSO TC Nº 2524174-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SILVIA MARIA BRAYNER DE LIRA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2928/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5655/2025

PROCESSO TC Nº 2524188-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARILZA MARIA MACEDO FEITOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2881/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5656/2025

PROCESSO TC Nº 2524193-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOCEDI BARROS DE FREITAS SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2809/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5657/2025**PROCESSO TC Nº 2524197-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SEVERINA DE FATIMA VICENTE DE FRANÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2926/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5658/2025**PROCESSO TC Nº 2524223-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SÔNIA MARIA DA SILVA BARBOSA ARAÚJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2931/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5659/2025**PROCESSO TC Nº 2524296-9****REFORMA****INTERESSADO(s):** MARCOS JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02856/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Setembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

Portarias Normativas

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 286, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o art. 11 da Lei nº [18.547](#), de 6 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no inciso XX do art. 24 e no inciso V do art. 205, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 11 da Lei nº [18.547](#) de 6 de maio de 2024, que disciplina a possibilidade do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de portaria específica, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observado o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas, RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, de que trata a Lei nº [18.547](#), de 6 de maio de 2024, observará diretrizes, critérios, limites, prazos e condições definidos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Excluem-se do alcance desta Portaria Normativa as hipóteses de aposentadoria integral por invalidez permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável, aplicando-se o item "2" do Enunciado Administrativo TCE nº 15, de 10 de agosto de 2022.

Art. 2º O servidor que preencher os requisitos para aposentadoria e a requerer até o último dia útil do mês de setembro poderá pleitear a conversão em pecúnia da licença-prêmio acumulada.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Pessoas divulgará a lista de servidores contemplados e não contemplados.

Art. 3º Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 2º, o pagamento da licença-prêmio acumulada ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo anualmente fixado por portaria o percentual do orçamento do Tribunal de Contas de Pernambuco (fonte 500 - Duodécimo) a ser destinado para tal finalidade.

Art. 4º Em caso de insuficiência orçamentária e financeira para atender ao conjunto das demandas, terá preferência à conversão em pecúnia o servidor que contar com maior tempo de serviço prestado ao Tribunal de Contas de Pernambuco, sendo estabelecido o critério de desempate a idade mais elevada.

§ 1º Os servidores continuarão a contar o tempo posterior à sua aposentadoria como se fosse efetivamente prestado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, exclusivamente para fins de preferência na formação das listas de contemplados e não contemplados, inclusive para os exercícios subsequentes.

§ 2º Os servidores não contemplados que optarem por permanecer na ativa deverão renovar seus requerimentos nos anos subsequentes.

Art. 5º Em todos os casos, apenas será autorizado o pagamento quando homologado o ato de aposentadoria do servidor pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Não serão contemplados os servidores beneficiados em face de Programa de Aposentadoria Voluntária, nos termos da renúncia irrevogável e irrevogável estabelecida nas respectivas legislações.

Art. 7º Para o exercício de 2025, o percentual mencionado no art. 3º será de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento).

Art. 8º Esta Portaria Normativa não se aplica às aposentadorias requeridas antes da vigência do art. 11 da Lei nº [18.547](#) de 6 de maio de 2024.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 9 de setembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 287, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o cronograma para atendimento às solicitações de conversão em pecúnia de licença-prêmio quando da aposentadoria, no exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de estabelecer o cronograma para a implementação das disposições da Portaria Normativa TC nº 286, de 9 de setembro de 2025, RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades para o exercício de 2025:

Atividade	Data
Requerer aposentadoria (para os servidores que já reuniram os requisitos até a data do requerimento).	Até 30/09/2025.
Requerer a conversão em pecúnia de licença-prêmio acumulada (para os servidores que já reuniram os requisitos até a data do requerimento).	Até 30/09/2025.
Divulgação da lista classificatória de servidores que requereram a conversão em pecúnia, com indicação dos contemplados.	13/10/2025.
Prazo para desistência ou para solicitação de suspensão do requerimento da aposentadoria (após divulgação da lista, desde que a portaria não tenha sido publicada no Diário Oficial).Obs.1: a solicitação de suspensão do requerimento da aposentadoria somente poderá ser formulada pelos servidores não contemplados com a conversão em pecúnia na lista classificatória;Obs.2: as suspensões terão seus efeitos cessados automaticamente, em caso de remanejamento dos servidores requerentes para a conversão em pecúnia.	Até 17/10/2025.
Divulgação de lista atualizada de servidores contemplados.	20/10/2025.
Publicação da portaria de concessão da aposentadoria em 2025.	Até 03/11/2025.
Publicação das decisões monocráticas homologatórias das aposentadorias.	Até 12/12/2025.

Art. 2º A lista classificatória prevista nesta Portaria Normativa terá validade até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pela presidência deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 9 de setembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL
Presidente

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 457/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração MARIA PAULA DA CÂMARA LIMA, matrícula 1081, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGA-1, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, por 50 dias, no período de 04/09/2025 a 23/10/2025, durante o impedimento do titular SAULO RODOLFO CALADO DA SILVA, matrícula 2090.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 9 de setembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Portarias - Ministério Público de Contas

Portaria n. 001/2025/MPC-PE, de 09 de setembro de 2025.

Formaliza a substituição por impedimento do Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco.

O **PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, no exercício das funções de Presidente do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo *caput* e parágrafo único do artigo 113-A da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e pelo artigo 98, XVII, da Resolução T.C. nº 015, de 10 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas exerce as atribuições previstas para os órgãos colegiados na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nos termos do artigo 118-A, §3º, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a previsão de substituição do Corregedor, em razão de impedimento, por Membro do Ministério Público de Contas, observada a ordem de antiguidade da carreira, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 001 /2021/MPCO-PE;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Correição do Ministério Público de Contas de Pernambuco para o exercício de 2025, instituído pela Portaria n. 003/2025/MPCORG-PE,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a substituição, em razão de impedimento, do Corregedor do Ministério Público de Contas GILMAR SEVERINO DE LIMA pela Procuradora Geral Adjunta ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA, no âmbito do procedimento de correição na 4ª Procuradoria de Contas - Gabinete MPCO02 do Ministério Público de Contas, a ser realizado entre os dias 15/09/2025 e 10/10/2025, conforme Plano Anual de Correição do exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de setembro de 2025.

Ricardo Alexandre de Almeida Santos

Procurador Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Decisões

DECISÃO

ERRATA

Na Decisão T.C. nº 0369/2000 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9302313-3, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/03/2000,

Onde se lê: ADILSO GAOVÃO DE AZEVEDO

Leia-se: ADILSO GALVÃO DE AZEVEDO.

Recife, 09 de setembro de 2025.
CANDICE RAMOS MARQUES
DIRETORA DE PLENÁRIO

Edital de Seleção de Estagiários

EDITAL DE SELEÇÃO - CONVOCAÇÃO

4ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PE – SELEÇÃO 2025

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2025, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, para aceitar esta convocação.

1. ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
16ª VAGA	12ª AMPLA	MARIA NATÁLIA SOUZA DE ABREU
17ª VAGA	13ª AMPLA	LUAN JOSÉ DOS SANTOS
18ª VAGA	14ª AMPLA	LÍDIA MARIA BARROS GONÇALVES DE ANDRADE

2. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
---------------------	---------------	------

7ª VAGA	8ª AMPLA	THAIS CAMINHA
8ª VAGA	9ª AMPLA	MARIA EDUARDA MAIA KOURY

Recife, 09 de setembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Edital do Prêmio TCE-PE Jornalista Inaldo Sampaio

EDITAL

PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO - LISTA DE CLASSIFICADOS

PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DAS REPORTAGENS VENCEDORAS DO
“PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO – 2ª EDIÇÃO” DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no uso de suas atribuições, divulga as listas de classificados e não classificados para inscrição no “PRÊMIO TCE-PE JORNALISTA INALDO SAMPAIO – 2ª EDIÇÃO”, instituído pela Resolução TC nº 242/2024.

O prazo para apresentação de recurso contra indeferimento de inscrição vai de 11 a 15/09, conforme o edital do prêmio, publicado no diário oficial do TCE-PE de 30/06/2025.

Eventuais recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Organizadora do prêmio pelo e-mail imprensa@tcepe.tc.br.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Recife, 09 de setembro de 2025

Valdecir Pascoal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

LISTA DE CLASSIFICADOS

AUTOR	TRABALHO	CATEGORIA
-------	----------	-----------

Adelmo Bernardino de Lucena Júnior	Assaltos a ônibus no Recife persistem e mantêm clima de medo entre usuários	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Adelmo Bernardino de Lucena Júnior	Verba utilizada para recolher lixo irregular no Recife daria para construir creches, escadarias e parques alagáveis	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Artur Ferraz de Menezes Feitosa	Relatório aponta degradação das águas do Rio Capibaribe: saneamento básico é desafio que envolve debate sobre privatização da Compesa	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Emmanuel Bento do Nascimento	Um Museu que Ninguém Vê	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Felipe Fernandes dos Santos Souza	Após dois anos em reforma, Cinema São Luiz reabre para o público com 15ª edição do Festival Janela de Cinema do Recife	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Jorge Cosme da Silva Neto	Mais de 60 prefeitos subiram ao palco durante shows no período de São João em Pernambuco	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Jorge Cosme da Silva Neto	Aulas de educação sexual nas escolas resultam na prisão de abusadores em Pernambuco	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Leandro Guilherme Souza Lopes e equipe	Vida na Favela: cenário é desigual em Pernambuco e infraestrutura pior que média nacional	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Márcia Roberta Soares da Silva	Transporte Público em Crise	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Márcia Roberta Soares da Silva	Transporte por Moto: O Brasil precisa enfrentar	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Maria Carolina Santos de Barros e Silva	Haut: a ascensão e queda da construtora que prometia luxo e civilidade no Recife	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Maria Carolina Santos de Barros e Silva	Do lazer ao consumo: o que muda nos parques do Recife com a privatização	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Marília Cardoso Parente de Melo	Construtora na lista suja do trabalho escravo recebeu mais de R\$ 467 milhões de contratos públicos em Pernambuco	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Marília Cardoso Parente de Melo	Mais de 40 Câmaras não têm concursados	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Maysa Helena de Lira Sena	Empreender na periferia: resistência e transformação	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Maysa Helena de Lira Sena	Legislativo e Executivo avançam no combate à discriminação racial	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Mirella de Souza Araújo	Escolas de Pernambuco enfrentam falhas estruturais e na formação para atender alunos neuroatípicos	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Raphael Guerra Chaves	Mais de 90% dos municípios locais não têm plano de segurança	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Raphael Guerra Chaves	Escândalo de corrupção no sistema prisional de Pernambuco	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Vitoria Caroline da Silva	Memória e verdade: os pernambucanos desaparecidos e mortos na ditadura militar	Webjornalismo ou jornalismo

		impresso
Vitória Caroline Floro da Silva	Entre fronteiras: os desafios da gestão metropolitana dos bairros limítrofes da RMR	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Wagner Oliveira	Sacos plásticos viram cobertores para quem vive nas ruas do Centro do Recife	Webjornalismo ou jornalismo impresso
Ana Regina Souza de Queiroz	Quatro cidades da RMR estão entre as vinte com pior saneamento básico no Brasil	Videojornalismo
Kaylane Marcelle Sobral de Souza	Quem são elas? - Feminicídio Além do Número	Videojornalismo
Magno Wendel de Lima	Comunidade resiste para manter centro comunitário em Caruaru	Videojornalismo
Oton Nepomuceno Machado da Veiga	Revolução 1817 - País Pernambuco	Videojornalismo
Tallita Marques e equipe	Desamparados há 20 anos	Videojornalismo
Victor dos Santos Moura	Desaguar no Beberibe	Videojornalismo
Wagner Oliveira e equipe	Silêncio que adocece: o impacto dos abusos sexuais na infância e adolescência	Videojornalismo
Wilson Correia dos Santos Neto	Corredor Norte-Sul: 9 estações de BRT estão sem funcionar	Videojornalismo
Wilson Correia dos Santos Neto	Estações de BRT: Abandono e estruturas sem funcionar	Videojornalismo
	Disque Denúncia Agreste: a criminalidade por um fio	Radiojornalismo
Antônio Marcos de Azevedo		
Daniele Monteiro Barbosa Correia de Souza e equipe	Centro POP de Boa Viagem: o desafio das ruas, da violência e do preconceito	Radiojornalismo
Eduardo Mateus Barbosa de Almeida	Invisíveis nas Ruas: O Desafio de Dar Voz e Dignidade à População em Situação de Rua em Caruaru	Radiojornalismo
Maria de Lurdes Luna de Melo	Estudantes em Movimento	Radiojornalismo
Tarcísio Amazonas Camelo e equipe	Mais participação, mais transparência: controle social ganha força e amplia a relação entre sociedade e instituições públicas em Pernambuco	Radiojornalismo

LISTA DE NÃO CLASSIFICADOS

AUTOR	TRABALHO	CATEGORIA	MOTIVO
Melissa Maria de Oliveira Duarte	João Campos compra livros superfaturados: R\$ 1.690 a unidade	Webjornalismo ou jornalismo impresso	Trabalho publicado fora do Estado de Pernambuco (Item 4.1 do edital)
Ana Regina Souza de Queiroz	Pernambuco é o 5º estado do país em número de crianças a espera de creche	Videojornalismo	Ausência de comprovação de participação no trabalho
Antonio Victor Tavares Correia Marçal	Contas Públicas: Transparência, Fiscalização e Gestão Fiscal	Radiojornalismo	O conteúdo inscrito não é uma reportagem

Despachos**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000357/2025-34 - Aline Parizio de Souza Leão, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011731/2025-37 - Giovanna Tavares Maria Louise, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011837/2025-31 - Hugo Leite Ribeiro, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011728/2025-13 - Saulo Rodolfo Calado da Silva, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011773/2025-78 - Victor Correia de Oliveira Pereira, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011857/2025-10 - Larry Leal Ferreira, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011725/2025-80 - Renato Valença Monteiro de Azevedo, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011786/2025-47 - Lúcia Helena de Andrade Zisman, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011555/2025-33 - Pedro Carlos de Souza, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011939/2025-56 - Valdson Nogueira Ferraz Torres, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011895/2025-64 - Welson Siqueira e Silva, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.011841/2025-07 - Marcelo de Lima Balzana Filho, autorizo.

Recife, 09 de setembro de 2025.